

Processo 2301/48.
UV/24.

~~Requerente~~

39

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da repartição de Águas e Fazendário de João Pessoa, Estado da Paraíba, contra seu próprio ato opinando ou pela reversão ao Instituto Nacional de Previdência ou pela restituição aos interessados das contribuições pagas pelos funcionários da mesma Caixa que pediram demissão por terem optado por outros cargos:

CONSIDERANDO que o artigo 17 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, refere-se a transferência de associado para outra Empresa, não sendo, portanto, aplicável ao caso em apreço;

CONSIDERANDO que a presente hipótese não se enquadra, também, no § 5º do art. 25 nem no art. 40 ambos daquele decreto, e que o art. 16 do mesmo determina que "salvo os casos expressamente previstos nesta lei não se restituirão as contribuições arrecadadas";

CONSIDERANDO que este Conselho em sessão de 17 de março de 1958 decidiu que nos casos de opção obrigatória o associado só tem direito às contribuições que pagar depois de dar entrada na petição de opção;

CONSIDERANDO que não se pode julgar por analogia quando a lei é expressa, maxime havendo jurisprudência firmada;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional de Tra-

R. A. S. J.
balho, reunidos em sessão plena, contra o voto do conselheiro Moreira de Azevedo e com a abstenção de voto do conselheiro Humberto Smith Vasconcellos, indeferir a transferência em causa.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1938.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Oscar Saraiva Relator

Fui presente- J. Leonel de Resende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 29/9/38